



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1294

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo de Cordeirópolis, S.P. autorizado a celebrar Protocolo preliminar, Termo de acordo ou Convênio, com a "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A", pessoa jurídica de direito privado, com Sede Social no Município de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº.1058, e, se for o caso, também com a Secretaria de Estado de Obras e Meio Ambiente de São Paulo - (SANEBASE)-2-, objetivando essencialmente:

- a - a confecção do Projeto dos serviços e obras de saneamento básico do Município, diretamente pela "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A", ou de sua preposta, pessoa física ou jurídica especializada, de reconhecida idoneidade financeira e capacidade técnica, que nessa hipótese, integrará a relação, solidariamente à aludida "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A";
- b - a execução dos referidos serviços e obras do projeto de saneamento básico, inclusive com a participação possível da Secretaria de Estado de Obras e do Meio Ambiente de São Paulo, através do SANEBASE-2-;
- c - a efetiva e recíproca colaboração das Partes Protocoladas, Acordantes ou Convenientes, para a mais rápida e eficiente execução dos serviços e obras definidos no mencionado Projeto.

Parágrafo 1º - A "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A" poderá contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para elaborarem o Projeto Aludido, com dispensas, inclusive, de licitação, se e quando se tratar de especialista na área, de reconhecida capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira.

Parágrafo 2º - Se ocorrer a hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, os terceiros delegatários assinarão, como intervenientes e solidários co-responsáveis à "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A", o Protocolo preliminar,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

- Autógrafo nº.1294 - continuação - fls-2-

Artigo 2º - Os serviços e obras do Projeto de Saneamento Básico mencionado deverão ser executados e concluídos no prazo de três (03) anos, a contar da formalização do Protocolo inicial, podendo ser prorrogado esse termo, mediante consenso das Partes.

Parágrafo Único - Os prazos, as especificações, as liberações dos pagamentos, e demais detalhes e condições dos serviços e obras do Projeto serão objeto do Cronograma Físico-Financeiro correlato e oportunamente clausulados no Protocolo, Termo de Acordo ou Convênio, entre as partes.

Artigo 3º - Para a exação do mencionado Projeto de Saneamento Básico, a "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A" e o Município de Cordeirópolis, S.P, participarão, respectivamente, no mínimo:

I - O MUNICÍPIO com:

- a - serviços de mão de obra para execução dos emissários, dos lados direitos e esquerdo do Ribeirão Tatú.
- b - execução das lagoas de tratamento de esgoto.
- c - pagamento de 50% dos custos de manutenção e conservação das lagoas de tratamento.

II - A "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPELOS/A" com:

- a - projeto total e global de saneamento básico do Município, incluindo emissários, estações elevatórias e tratamento do sistema de esgotos de toda a cidade;
- b - plantas, descrição de todo o projeto hidráulico básico, exceto de sondagem do solo e base de construção;
- c - serviços topográficos necessários na área, em que serão localizadas e efetuadas as lagoas de tratamento biológico, anaeróbicas ou aeradas;
- d - levantamento plani-altimétrico e semi-cadastral de faixa de terra, com largura de sessenta (60) metros;
- e - levantamento plani-altimétrico e semi-cadastral de área especial, para implantação do tratamento biológico. por lagoas:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

autógrafo nº.1294- continuação | fls-2-

- f - cadastro dos poços de visita existentes, transportes de cotas e de coordenadas;
- g - fornecimento de materiais necessários, para execução do emissário do lado esquerdo do Ribeirão Tatú (que receberá efluentes da "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPELOS/A"
- h - pagamento de 50% dos custos de manutenção e conservação das lagoas de tratamento.

Artigo 4º - A elaboração do Projeto e a sua execução serão submetidos à aprovação da SABESP e/ou CETESB, para as suas oportunas realizações.

Parágrafo Único - Se a SABESP e/ou CETESB negarem aprovação ao Projeto referido, a "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPELOS/A" ou suas prepostas delegadas, providenciarão as substituições, emendas ou adaptações necessárias, até que se aprove finalmente.

Artigo 5º - Nos custos de execução das obras, o Município de Cordeirópolis, S.P., arcará com até 50% (cincoenta por cento) de seu total.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento deste exercício, suplementadas se necessário for.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de fevereiro de 1985.

Mascarin
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
-PRESIDENTE-